



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Lei nº 1.361/2013

- De 24 de Abril de 2013 –

**(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de parte ideal de um imóvel urbano do Município).**

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 07/2013 de 23 de Abril de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de parte ideal de um imóvel urbano, localizado na Avenida João Elvino, distante 30,00 m da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, com 1.612,00 m<sup>2</sup>, constando uma construção de alvenaria de 161,85 m<sup>2</sup> de construção, corresponde a parte da Quadra nº 85.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à instalação da empresa vencedora do competente processo licitatório, que tem como atividade industrial e comercial.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

**Art. 3º.** São condições imprescindíveis para a presente concessão:

**I** - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

**II** - funcionamento da empresa devidamente regularizado perante os órgãos competentes, a contar da data de publicação da presente Lei.

**III** - receber o imóvel objeto da cessão no estado de conservação que se encontra, devendo a empresa vencedora do processo licitatório implantar as reformas necessárias no mesmo que ficará incorporado ao referido imóvel sem direito a qualquer ressarcimento das reformas realizadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**Art. 4º.** O prazo da presente concessão é de até 10 (dez) anos, a critério do Poder Executivo no momento da realização do processo licitatório, podendo haver prorrogação do mesmo por igual período.

**Art. 5º.** A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do processo licitatório, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

**Art. 6º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Único** - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 24 de Abril de 2.013.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 07/2013 de 23 de Abril de 2013.